

Navio	Conjunto de identificação	Abrótea		Bacalhau		Cantanhão			Palmeira	Camação		Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (*)	Percentagem de 335 tons	CIEM I, II (SVALBA RD) (*)	Percentagem de 2660 tons	NORUEGA (*)	NAFO 3M (*)	Percentagem de 2354 tons		NAFO 3O (*)	Percentagem de 5229 tons					
Pascal Atlântico	A-3323-N	6,08	11,11	8,33	6,08	6,66	6,08	16,66	6,67	6,08	6,08	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Praia de Santa Cruz	V-12-N	7,41	11,11	8,33	7,41	16,66	7,41	16,66	6,67	7,41	7,41	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Crisina	A-1827-N	6,08	(**)	8,33	6,08	(**)	6,08	(**)	6,67	6,08	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Mafalda	A-1940-N	13,32	(**)	8,33	13,32	(**)	13,32	(**)	13,32	13,32	13,32	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Isabel	PD-454-N	(*)	(**)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(**)	(*)	(*)	(*)	7,69	7,69	7,69	7,69
<b>Total</b>		100,00	99,99	99,96	100,00	-	100,00	99,96	99,99	100,00	99,97	100,00	99,97	99,97	99,97	99,97

(\*) Pesca livre para todos os navios licenciados a partir de 01 de novembro, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.  
 (1) Quota acessível a todos os navios licenciados para a Noruega.  
 (2) Pesca livre a partir de 01 de maio para todos os navios licenciados para o Mar de Irminge, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.  
 (3) Pesca livre a partir de 01 de julho, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) ao(s) respetivo(s) navio(s) até ao final do ano.  
 (\*) Com licença para zona e espécie.  
 (\*\*) Sem licença para a zona e espécie.  
 (\*\*\*) Correspondente à quantidade nacional da quota atribuída à frota do largo, suscetível de troca com outros Estados-Membros, a capturar nas divisões CIEM VIII a, VIII b) e VIII d).

208625223

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Aviso (extrato) n.º 5587/2015

#### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2012, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações impostas pelos n.ºs 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação aos quais foram delegadas responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 5 de maio de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, condicionado, por um período de um ano, para Ovos Moles de Aveiro IGP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a realizar em sede de avaliação anual deste OC. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos cumpre com as disposições enunciadas, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

12 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208635949

### Aviso (extrato) n.º 5588/2015

#### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2012, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações impostas pelos n.ºs 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação aos quais foram delegadas responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 5 de maio de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, condicionado, por um período de um ano, para Queijo Terrincho DOP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a realizar em sede de avaliação anual deste OC. Após a apresentação de elementos que comprovem que a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, cumpre com as disposições enunciadas, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

12 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208636101

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

### Aviso n.º 5589/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores.